



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.919 de 18 de março de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

| | |
|-----------------------|---------------------------------|
| Felipe Sousa | Representante do Governo |
| André José Kryszzun | Representante do Governo |
| Thuany Martins Britz | Representante do Governo |
| Débora A. Alves | Representante do Governo |
| Giovanni Luigi | Representante do SAERRGS |
| Irineu Miritiz Silva | Representante do SINDIROSODOSUL |
| Arnobio Mulet Pereira | Representante da FRACAB |

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| Eduardo Michelin | Representante da FETERGS |
| Carlos Eduardo Machado | Representante do Governo |
| Maria Goreti Machado Pereira | Secretária |

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 18 de março de 2025, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.918, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0011620-7 e anexos 24/0435-0013161-3 – 25/0435-**
11 **0000693-8 – EMPRESA D.P.R TRANSPORTES LTDA., - requer relevação do auto**
12 **de infração nº 123599.**.....
13 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu
14 Miritiz Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta
15 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Senhor
16 Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato: A
17 empresa D.P.R. TRANSPORTES LTDA., já qualificada no presente processo
18 administrativo, foi notificada através de seu veículo de placas CZB 0E85, no dia
19 25/04/2024, na Estação Rodoviária de São Gabriel, através do Auto de Infração nº
20 123599, com base na Resolução 7727/2022, Artigo 48, Grupo V, item c – Execução
21 de serviços de transporte intermunicipal de passageiros de longo curso sem prévia
22 autorização, licença ou permissão. Em sua defesa a empresa alega que estava
23 realizando serviço de socorro solicitado pela concessionária de linha regular,
24 SANTAURA TRANSPORTES LTDA., visando não deixar usuários da linha 1888
25 (São Gabriel – Vila Nova) sem atendimento, pois a concessionária recolheu seu
26 veículo para a oficina para conserto. Requer a nulidade do auto de infração. Este é o
27 relato. II – VOTO: Incontroversa a prática da infração de realização de transporte
28

Ata Ordinária nº 3.919– 18/03/25

29 intermunicipal sem autorização do DAER, opino pela manutenção do auto de
30 infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
31 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
32 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
33 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
34 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 7 x 1 maioria**
35 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0011620-7**
36 **e anexos 24/0435-0013161-3 – 25/0435-0000693-8;** e 2) pela manutenção do Auto
37 de Infração nº 123599, aplicada a **EMPRESA D.P.R TRANSPORTES LTDA.**.....
38 Conselheiro Eduardo Michelin representante da FETERGS votou pelo deferimento
39 do auto de infração.....
40 **PROA – 24/0435-0005369-8 e anexos 24/0435-0005621-2 – 24/-0435-0014055-8 -**
41 **EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI.** – requer relevação do auto de
42 infração nº 122637.....
43 Relato e da revisão Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e André José
44 Kryszczun representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
45 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: MARILU HECK
46 TURISMO EIRELI Recorre contra a autuação transcrita no TNT nº 122637, de
47 14/03/2024, na BR 386, Km 423, município de Montenegro, que informa na
48 abordagem ter constatado que o condutor senhor Renato José Theisen não possuía
49 vínculo empregatício com a mesma, o veículo placa IXWOD06 foi abordado as
50 08:15h. A Defesa Previa Restou Indeferida. Fls. 10 O Recorrente, alega ter o vínculo
51 empregatício mas não comprova. Do Voto Nego seguimento ao presente recurso. A
52 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
53 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
54 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
55 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
56 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
57 provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0005369-8 e anexos 24/0435-**
58 **0005621-2 – 24/-0435-0014055-8;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
59 122637, aplicada a - **EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI.**.....
60 **PROA - 24/0435-0005179-2 e anexos – 24/0435-0005622-0 – 24/0435-0014052-3 –**
61 **EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI.** – requer relevação do auto de
62 infração nº 122538.....
63 RETIDADE DE PAUTA, conselheiro revisor não presente da sessão.....
64 **PROA – 24/0435-0002682-8 e anexos 24/0435-0003549-5 – 24/0435-0011380-1 –**
65 **EMPRESA D.P.R TRANSPORTES LTDA.,** – requer relevação do auto de infração
66 nº 122553.....
67 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin
68 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
69 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Senhora Presidente, Senhores
70 Conselheiros. RECORRENTE O recorrente DANIELY GOMES DOS SANTOS,
71 registro DAER nº 4307, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração
72 de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação
73 122553 10/02/2024 Grupo IV, item D-3 Resolução nº 7727/2022 - DESCRIÇÃO:
74
75

Res.
8370/25

Res.
8371/25

Ata Ordinária nº 3.919– 18/03/25

76
77 Condutor não portar comprovante de pagamento dos seguros AP, RC e DMH. -
78 FATO GERADOR: No momento da abordagem o condutor do veículo não portava o
79 comprovante de pagamento da parcela mensal ou total dos seguros AP, RC e DMH.
80 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que seja anulada TNT 122553,
81 alegando que o comprovante de que a quitação do seguro havia sido efetuado e
82 anexado o comprovante de pagamento boleto e apólice correspondente ao veículo,
83 o veículo placa DBL7G28 está regularizado com o cadastro aceito por esse
84 departamento conforme lista de passageiros anexo em nome da empresa
85 transportadora D. P. R transportes Ltda. (veículo de locação). 4) CONSIDERAÇÕES
86 E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e alegações apresentadas,
87 informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem
88 formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos os requisitos
89 técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço
90 conforme cita o TNT. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
91 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
92 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
93 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
94 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 7 x 1 maioria**
95 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0002682-8 e**
96 **anexos 24/0435-0003549-5 – 24/0435-0011380-1;** e 2) pela relevação do Auto de
97 Infração nº 122553., aplicada a **EMPRESA D.P.R TRANSPORTES LTDA.....**
98 Conselheira Debora A. Alves representante do Governo votou pela manutenção do
99 auto de infração.....
100 **ENCERRAMENTO:** Às 13:31 (treze horas e trinta e um minutos) nada mais havendo
101 a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,
102 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada
103 pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades**
104 **do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é**
105 **determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto**
106 **55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta**
107 **on-line.....**

Res.
8372/25

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo
Debora A. Alves
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS
Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Representante do Governo